PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 484/16

Considerando que a Resolução 910/91, em seu art. 61, que versa sobre as atribuições das comissões, estabelecendo as atribuições da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, quais sejam os assuntos pertinentes ao tema de sua competência;

considerando a competência do Município estabelecida na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município;

considerando a Lei Municipal 4.377/1991, que regulamenta a atividade de guardador de veículos em Salvador ao longo de 25 anos;

considerando que a atividade de guardador autônomo é muito valiosa para os soteropolitanos, quando estes além de operar as vagas de zona azul, são responsáveis pelo bem enquanto estiver sobre sua guarda;

considerando a importância dos estacionamentos ao longo da via, conhecidos como Zona Azul, tanto para a mobilidade, quanto para regular os preços praticados pelo mercado privado de estacionamentos fechados;

considerando que a modalidade em que opera a Zona Azul promove a socialização das vagas com outros motoristas, sobretudo quando se trata de grande rotatividade, a exemplo dos locais conhecidos como polos geradores de viagens e serviços;

considerando que o atual modelo operacional que se encontra em funcionamento na Cidade, contemplando centenas de pais e mães de família que retiram seu sustento desta atividade;

considerando o atual quadro da economia brasileira onde os índices de desemprego são preocupantes, somado há muitos casos de desqualificação da mão de obra, para atender determinadas exigências do próprio mercado;

considerando a existência em Salvador de aproximadamente 8 mil vagas de estacionamento do tipo Zonal Azul, que são operadas por quase mil homens, portanto, rendendo aos cofres do Município valores consideráveis, que são revertidos em investimentos para o sistema viário;

considerando que os guardadores autônomos operam as vagas de estacionamentos há anos e seu desligamento irá agravar ainda mais a crise do desemprego em Salvador, além da dificuldade de serem inseridos no mercado de trabalho;

considerando que os guardadores estão apreensivos com a possibilidade de serem substituídos por tecnologia que dispense o emprego de sua mão-de-obra;

considerando ser possível, em caso de ocorrer o processo licitatório, tendo como objeto operar as vagas de estacionamentos aberto – Zona Azul, com o uso de novas ferramentas tecnológicas, permitir a absorção dos atuais

operadores para que tenham dignidade e possam continuar a viver de forma simples e com dignidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que ao licitar os estacionamentos localizados nas vias públicas da Cidade, conhecidos como Zona Azul, preserve a mão de obra dos atuais guardadores devidamente credenciados junto ao Poder Público Municipal.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 2016.

EUVALDO JORGE